

Anúncio n.º 9798/2012

Processo: 588/11.0TBETZ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Referência: 1015946

Nelson José Cruz Prezado, Escriturário, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), natural de Portugal, nacional de Portugal, NIF — 194404897, Endereço: Quinta Afonso, Santa Maria, 7100-149 Estremoz; Estrela dos Anjos Oliveira Tobias, nacional de Portugal, NIF — 187227519, BI — 10638100, Segurança social — 11172043903, Endereço: Quinta Afonso, Santa Maria, 7100-149 Estremoz.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Fabino de Sousa, n.º 49 — R/ch. Dt., Lisboa, 1900-396 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

2012-04-20. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Patronilho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

306007676

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Anúncio n.º 9799/2012**

Processo n.º 1934/12.5YXLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Joaquim Cardoso Carvalho e outro(s)...

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência dos devedores:

António Joaquim Cardoso Carvalho, NIF — 185710751, BI — 10237752, Endereço: Rua Dr. António José de Almeida, 6 C, 7090-269 Viana do Alentejo;

Guilhermina Maria Morgado Ribeiro, NIF — 188510044, Endereço: Rua Dr. António José de Almeida, 6 C, 7090-269 Viana do Alentejo.

24 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, *João José de Moura Baptista*.

306018838

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 9800/2012**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 816/12.5TBFAR

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 12-04-2012, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ángelo Norberto Viegas Gago, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-06-1968, concelho de São Brás de Alportel, freguesia de São Brás de Alportel [São Brás de Alportel], nacional de Portugal, NIF 187817723, BI 8487233, Endereço: Sítio Peral Cp 22 A, 8150-052 S Brás Alportel e

Maria Mártires Contreiras Gago, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 28-11-1967, NIF 181867478, BI 8438388, Endereço: Sítio do Peral, Cp 22-A, São Brás de Alportel, 8150-000 São Brás de Alportel, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, NIF: 139131469, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*.

305988601

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 9801/2012**

Processo: 2696/09.9TBFLG-B
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Mário Jorge da Costa Leite.

Efetivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP. e outro(s).

O/a Dr(a). Isabel Serrão Venade, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mário Jorge da Costa Leite, nascido(a) em 24-07-1960, nacional de Portugal, NIF 136315461, BI 5832225, endereço: Lugar do Monte das Ruas, Margaride, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).